

Animal, produtos ou subprodutos	Unidade de Medida	Valor da multa em UPF/PR
	Acima de 20 animais	0,5 (por cabeça)
Outras espécies	Por carga	10
Produtos, Subprodutos Insumos e resíduos	Por carga	10

Art. 85. O estabelecimento de abate que descumprir o disposto no artigo 42 fica sujeito à multa, conforme tabela abaixo:

(Animal)	Unidade de Medida	Valor da multa em UPF/PR
Bovinos Bufalinos Equídeos	Até 6 animais	10
	Acima de 6 animais	1,5 por cabeça
Ratitas	Até 20 animais	10
	Acima de 20 animais	0,5 por cabeça
Suínos Ovinos Caprinos	Até 20 animais	10
	Acima de 20 animais	0,5 por cabeça
Aves	Até 1500 aves	10
	Acima de 1500 aves	1 a cada 150 aves
Peixe	Até 2.000 Kg	10
(Animal)	Unidade de Medida	Valor da multa em UPF/PR
	Acima de 2.000 Kg	5 (a cada 1000 kg)

Art. 86. Aquele que dificultar as atividades de defesa sanitária animal destinadas à profilaxia, erradicação de enfermidades, controle do trânsito ou que coloque em risco a sanidade do rebanho paranaense, será penalizado com multa de duas a mil UPF-PR a cada infração cometida.

CAPÍTULO XII DA GERAÇÃO DE TAXAS E SERVIÇOS

Art. 87. Para execução do disposto neste Decreto, serão cobradas taxas para custeio da fiscalização sanitária animal e dos serviços prestados ou postos a disposição, conforme determina o artigo 10 da Lei nº 11.504/96, de 06/08/96 e Lei nº 17.044, de 30/12/2011, ou as que as substituírem.

Parágrafo único. É obrigatório o recolhimento das taxas no prazo e pelo meio estipulado pelo serviço oficial.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 88. A ADAPAR poderá estabelecer sistemas informatizados para captura e processamento de dados, integrando em plataforma da rede mundial de computadores os diferentes serviços, visando o aprimoramento e desenvolvimento das atividades de defesa sanitária animal.

Art. 89. O titular da ADAPAR baixará instrução complementar, sempre que se fizer necessário, para o cumprimento deste Decreto.

Art. 90. A ADAPAR fiscalizará o cumprimento deste Decreto por meio de seus Fiscais de Defesa Agropecuária.

Art. 91. A ADAPAR poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas para o financiamento e a execução das ações de profilaxia, controle ou erradicação de enfermidades dos animais, mediante determinação e coordenação do próprio órgão, preservado o poder de polícia, de competência exclusiva do Estado.

Art. 92. A emissão de documentos pelo serviço oficial relativo à exploração pecuária deverá ser feita mediante solicitação formal do produtor ou seu representante legal.

Art. 93. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições constantes do Decreto nº 2.792, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 3.004, de 20 de novembro de 2000.

Curitiba, em 01 de setembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura
e do Abastecimento

84946/2014

DECRETO Nº 12.030

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.309.446-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de

16 de novembro de 1970, THAÍS INÁCIO, RG nº 6.223.288-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, em substituição a PATRÍCIA STRATMANN, RG nº 4.221.660-7, exonerada pelo Decreto nº 11.855, de 11 de agosto de 2014.

Curitiba, em 01 de setembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

MARISTELA MARCHIORO CHUDZY
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

84948/2014

DECRETO Nº 12.031

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 13.299.193-6,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MIRIAM BELUCO FREITAS, RG nº 2.107.503-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 11-C, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 11 de agosto de 2014.

Curitiba, em 01 de setembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

MARISTELA MARCHIORO CHUDZY
Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social

84950/2014

DECRETO Nº 12.032

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência contida no protocolo nº 13.222.918-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nºs 11.713, de 7 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SANDRA GARCIA NEVES, RG nº 6.152.014-7, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Professor Assistente A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior na Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de setembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

84951/2014

DECRETO Nº 12.033

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, incisos II e XVII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, bem como o contido no protocolado sob nº 13.201.152-4,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, na forma do Anexo que integra o presente Decreto.

Art. 2º Fica alterada, na estrutura de cargos de provimento em comissão da Junta Comercial do Paraná, a denominação de 02 (dois) cargos de Chefe de Coordenadoria, símbolo 1-C para 02 (dois) cargos de Chefe de Departamento, mantido o mesmo símbolo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.876/1996.

Curitiba, em 01 de setembro de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

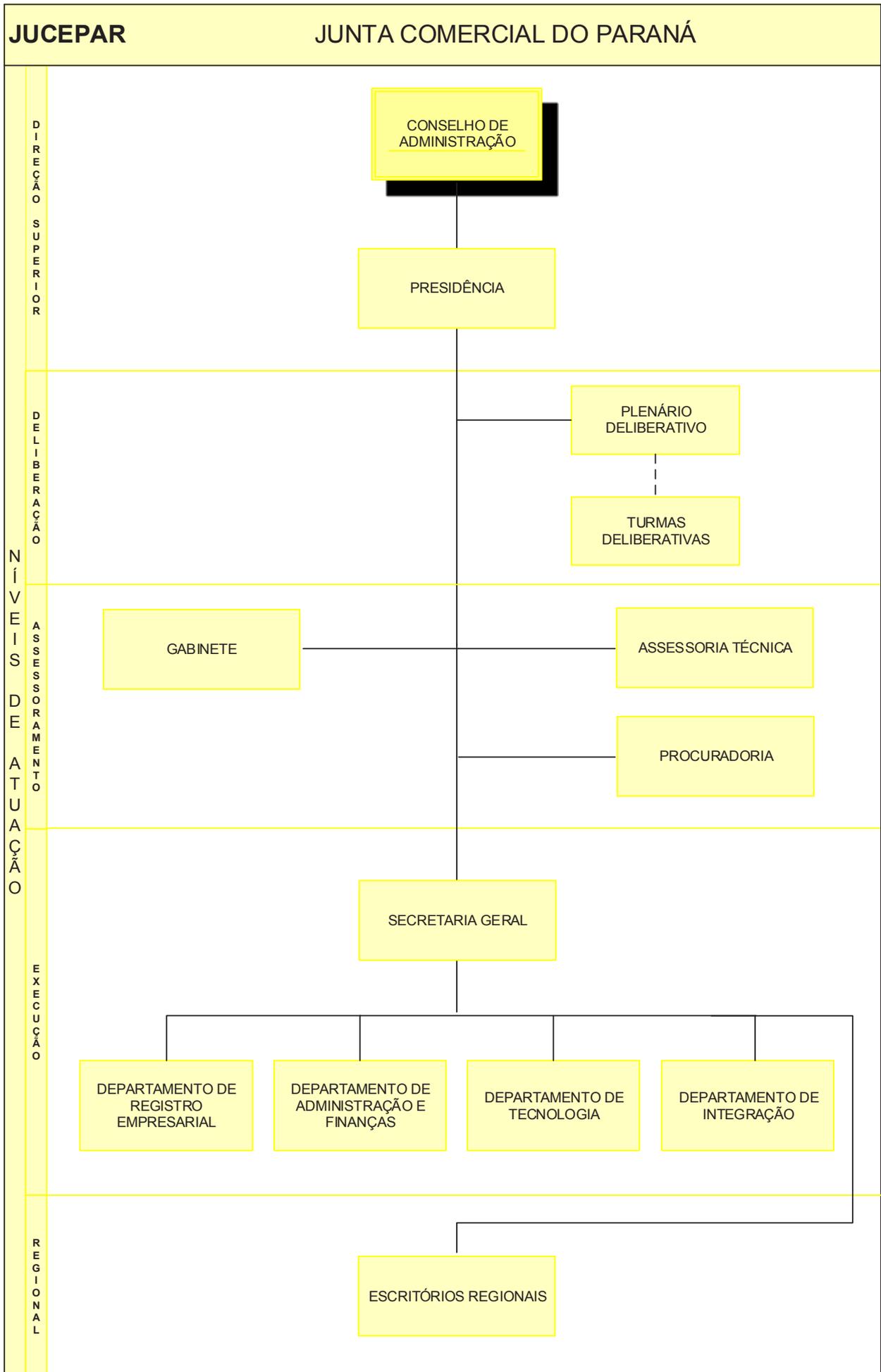
CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Chefe da Casa Civil

CASSIO TANIGUCHI
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

HORÁCIO MONTESCHIO
Secretário de Estado da Indústria,
do Comércio e Assuntos do Mercosul

84952/2014



ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO INTEGRANTES DA
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
JUCEPAR

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Presidente	DAS-1
01	Vice-Presidente	DAS-3
01	Secretário Geral	DAS-3
01	Procurador Regional	DAS-5
02	Chefe de Departamento	1-C
01	Subprocurador	1-C
07	Total	

84956/2014

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 12.033/2014

REGULAMENTO DA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, criada pela Lei nº 32, de 02 de julho de 1.892 e transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual nº 7.039, de 19 de outubro de 1978, é entidade da administração indireta do Poder Executivo Estadual, com personalidade jurídica de direito público, com patrimônio e receita próprios, com autonomia administrativa, técnica e financeira, vinculada administrativamente à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul - SEIM.

Parágrafo único. Neste Regulamento são consideradas equivalentes as expressões "Junta Comercial do Paraná", "JUCEPAR" e "Autarquia".

Art. 2º A Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR, nos termos da Lei Federal nº 8.934 de 18 de novembro de 1994, subordina-se tecnicamente ao Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, órgão integrante da Secretaria da Micro e Pequena Empresa.

Art. 3º À Junta Comercial do Paraná compete:

- I - executar serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, que compreende:
 - a) a Matrícula e seu Cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns gerais;
 - b) o Arquivamento:
 - b.1) dos documentos relativos à constituição, alteração, dissolução e extinção de firmas mercantis individuais, sociedades mercantis e cooperativas;
 - b.2) dos atos relativos a consórcios e grupo de sociedade de que trata a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
 - b.3) dos atos concernentes a empresas mercantis estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil;
 - b.4) das declarações de microempresa;
 - b.5) de atos ou documentos que, por determinação legal, sejam atribuídos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins ou daqueles que possam interessar ao empresário e às empresas mercantis;
 - c) autenticar os instrumentos de escrituração das empresas mercantis registradas e dos agentes auxiliares do comércio, na forma de lei própria;
- II - elaborar a tabela de preços de seus serviços, observadas as normas legais pertinentes;
- III - processar a nomeação dos tradutores públicos e intérpretes comerciais;
- IV - elaborar o respectivo Regimento Interno e suas alterações, bem como as resoluções de caráter administrativo necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;
- V - expedir carteiras de exercício profissional de pessoas legalmente inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

- VI - assentar os usos e as práticas mercantis;
- VII - realizar outras atividades pertinentes ou implícitas em suas finalidades.

TÍTULO II
DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR é constituído por bens móveis e imóveis pertencentes ao Estado do Paraná que estejam sob sua utilização, bem como de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha adquirir, como:

- I - bens móveis, imóveis, títulos e direitos que forem adquiridos, doados ou legados;
- II - fundos especiais e saldos dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III - bens e direitos que adquirir com seus recursos;
- IV - auxílios, doações, legados e quaisquer contribuições oriundas de pessoas jurídicas, físicas, públicas ou privadas;

§ 1º Em caso de extinção da JUCEPAR, os bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado.

§ 2º A JUCEPAR poderá fazer investimentos visando a valorização patrimonial e a obtenção de rendas aplicáveis à realização de suas finalidades, ouvido o Conselho de Administração.

Art. 5º A Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR tem sua sede e foro na cidade de Curitiba e competência em todo o território do Estado do Paraná, gozando dos mesmos privilégios reconhecidos à Fazenda Pública, nestes incluídos:

- I - privacidade de Foro;
- II - isenção de custas processuais;
- III - prazos processuais computados de acordo com o art. 188 da Lei nº 5869/73;
- IV - impenhorabilidade e imprescritibilidade de seus bens;
- V - imunidade tributária na forma da Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DA RECEITA

Art. 6º Constituem receitas da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR:

- I - as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado, da União e dos Municípios;
- II - a remuneração dos serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins e as respectivas multas, observadas as normas legais pertinentes;
- III - as receitas resultantes da prestação de serviços e outras receitas operacionais;
- IV - o resultado de aplicações financeiras, juros e atualizações monetárias;
- V - rendas e recursos provenientes de seu patrimônio;
- VI - as receitas oriundas das alienações de materiais permanentes e de consumo inservíveis;
- VII - os auxílios, subvenções, empréstimos, contribuições ou dotações Federais, Estaduais, Municipais ou privadas, bem como oriundas de convênios, convenções e/ou acordos celebrados;
- VIII - as doações, legados e rendimentos de outras fontes;
- IX - saldos de exercícios financeiros encerrados;
- X - outras receitas eventuais e extraordinárias.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 7º - A estrutura organizacional básica da Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR compreende:

- I - Nível de Direção
 - . Conselho de Administração
 - . Presidência
- II - Nível de Deliberação
 - . Plenário Deliberativo
 - . Turmas Deliberativas

III - Nível de Assessoramento

- . Gabinete
- . Assessoria Técnica:
- . Procuradoria

IV - Nível de Execução

- . Secretaria Geral
- . Departamento de Registro Empresarial
- . Departamento de Administração e Finanças
- . Departamento de Tecnologia
- . Departamento de Integração

V - Nível de Atuação Regional

- . Escritórios Regionais

Parágrafo único. A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma anexo a este Regulamento. (Anexo I)

Art. 8º O detalhamento da estrutura organizacional da Junta Comercial do Paraná será fixado através de Regimento Interno, que conterá as designações das funções e chefias, aprovado por ato do Presidente da Autarquia, após pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

TÍTULO IV

DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁCAPÍTULO I
AO NÍVEL DE DIREÇÃOSEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação e orientação superior, encarregado de formular a política de ação da JUCEPAR, de acompanhar a sua execução e de avaliar o desempenho no cumprimento de seus objetivos institucionais, é constituído de 17 (dezessete) membros, a saber:

- I - o Secretário de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul – SEIM, como Presidente;
- II - o Presidente da JUCEPAR, como Secretário Executivo;
- III - o Presidente da Associação Comercial do Paraná (ACP) ou seu representante formalmente constituído;
- IV - o Presidente da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná (FACIAP) ou seu representante formalmente constituído;
- V - o Presidente da Federação das Associações das Micro e Pequenas Empresas e Empreendedores Individuais do Estado do Paraná (FAMPEPAR) ou seu representante formalmente constituído;
- VI - o Presidente da Federação do Comércio do Estado do Paraná (FECOMÉRCIO) ou seu representante formalmente constituído;
- VII - o Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) ou seu representante formalmente constituído;
- VIII - o Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Paraná e Santa Catarina (FEPASC) ou seu representante formalmente constituído;
- IX - o Presidente da Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Estado do Paraná (FETRANSPAR) ou seu substituto legal;
- X - o Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (FIEP) ou seu representante formalmente constituído;
- XI - o Presidente do Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado do Paraná (OCEPAR) ou seu representante formalmente constituído;
- XII - o Presidente do Conselho Regional de Administração (CRA/PR), ou seu representante formalmente constituído;
- XIII - o Presidente do Conselho Regional de Contabilidade (CRC/PR)

ou seu representante formalmente constituído;

- XIV - o Presidente do Conselho Regional de Economia (CORECON/PR), ou seu representante formalmente constituído;
- XV - o Presidente da Seccional do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/PR) ou seu representante formalmente constituído;
- XVI - 01 (um) representante do Colégio de Vogais da Junta Comercial do Paraná, eleito em reunião plenária, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- XVII - 01 (um) representante dos funcionários da JUCEPAR, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º O desempenho da função de membro do Conselho Superior não é remunerado, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Estado.

§ 3º O Conselho de Administração funcionará com a presença mínima de 10 (dez) membros, e suas deliberações serão tomadas, por maioria simples de votos presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto comum, o de qualidade.

§ 4º O Secretário Geral, o Vice-Presidente, o Procurador Regional e o Subprocurador da JUCEPAR poderão participar das reuniões do conselho de Administração com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 10. Ao Conselho de Administração cabe:

- I - aprovar previamente:
 - a) planos e programas de trabalho, bem como orçamento de despesas e investimentos e suas alterações significativas;
 - b) intenções de contratação de empréstimos e outras operações que resultem em endividamento;
 - c) atos de organização que introduzam alterações de substância no modelo organizacional formal da JUCEPAR;
 - d) tarifas e tabelas relativas a serviços, produtos e operações de interesse público;
 - e) programas e campanhas de divulgação e publicidade;
 - f) atos de desapropriação e de alienação;
 - g) balanços e demonstrativos de prestação de contas e aplicação de recursos orçamentários e extra-orçamentários;
 - h) quadro de pessoal da Autarquia;
- II - promover o controle contábil e de legitimidade por meio de jornadas de auditorias, de periodicidade e incidência variáveis, sobre os atos administrativos relacionados a despesas, receita, patrimônio, pessoal e material.

Parágrafo único. A auditoria, sempre que possível, terá sentido preventivo e será conduzida por meio de auditores independentes, devidamente habilitados, correndo as despesas por conta da JUCEPAR.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 11. A Junta Comercial do Paraná será administrada pela Presidência com funções executivas, composta por 02 (dois) membros, sendo um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pelo Governador do Estado, observado o disposto no art. 22 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

§ 1º A nenhum membro da Presidência é lícito usar o nome da Junta Comercial do Paraná, para contrair, em nome dela, obrigações de favor, tais como financiamentos, avais e endossos.

§ 2º Todos os títulos ou documentos, que importem em compromissos financeiros para a Junta Comercial do Paraná, serão assinados pelo Presidente.

§ 3º O Presidente da JUCEPAR será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 12. À Presidência cabe a organização, o planejamento, a orientação, a coordenação, a execução, o controle e a avaliação das atividades

da JUCEPAR.

DO PLENÁRIO DELIBERATIVO

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 13. Além das atribuições básicas referidas no art. 12 deste Regulamento, compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as deliberações do Conselho de Administração e demais dispositivos legais e regulamentares;
 - II - promover as medidas necessárias para condução das ações desenvolvidas pela Autarquia;
 - III - fixar a política da instituição, para o cumprimento de suas finalidades, ouvido o Conselho de Administração;
 - IV - gerir orçamento anual e suas alterações, bem como executar projetos e planos de investimentos, ouvido o Conselho de Administração;
 - V - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos e programas de trabalho da Autarquia;
 - VI - gerir todos os serviços de responsabilidade direta ou indireta da Autarquia.
 - VII - dirigir e representar a Junta Comercial do Paraná;
 - VIII - empossar os Vogais e convocar os suplentes;
 - IX - convocar e dirigir as sessões do Plenário Deliberativo, sendo considerado participante das mesmas para fins de direitos e obrigações;
 - X - proferir decisão singular de conformidade com o artigo 42 da Lei Federal nº 8.934/94;
 - XI - designar os Vogais e servidores habilitados a proferir decisões singulares;
 - XII - submeter à aprovação do Conselho de Administração a proposta orçamentária da JUCEPAR;
- XIII - praticar, na forma da lei, os atos referentes a recursos humanos;
- XIV - alienar e onerar bens móveis e imóveis da JUCEPAR, com a autorização do Conselho de Administração, cumpridas as formalidades legais;
- XV - propor modificações no presente Regulamento ou a edição de normas complementares de interesse da JUCEPAR;
- XVI - desempenhar quaisquer outras atribuições compatíveis com a posição e as determinadas pelo Conselho de Administração, respeitadas as exigências legais.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Art. 14. Ao Vice-Presidente da Junta Comercial do Paraná compete:

- I - auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - efetuar correição permanente dos serviços da Junta Comercial do Paraná;
- III - acompanhar o andamento das atividades técnicas e administrativas da Autarquia, em auxílio ao Presidente na administração da entidade;
- IV - desempenhar outras atividades compatíveis com a função e as atribuições que lhe forem determinadas pelo Presidente;
- V - participar das Sessões do Plenário Deliberativo, fazendo jus aos direitos e obrigações decorrentes de sua participação.

CAPÍTULO II AO NÍVEL DE DELIBERAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA

Art. 15. Ao Plenário Deliberativo da Junta Comercial do Paraná, como órgão deliberativo composto do Colégio de Vogais, de conformidade com o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 8.934/94, compete o julgamento dos processos em grau de recurso e aprovação de normas internas para regulamentação dos atos de registro empresarial.

Parágrafo único: Participarão também das Sessões do Plenário Deliberativo, fazendo jus aos direitos e obrigações decorrentes de sua participação:

- I - O Presidente;
- II - O Vice-Presidente;
- III - O Secretário Geral;
- IV - O Procurador Regional; e
- V - O Subprocurador

SUBSEÇÃO ÚNICA DAS TURMAS DELIBERATIVAS

Art. 16. As Turmas Deliberativas são órgãos de grau inferior e se constituem de Vogais, excluídos o Presidente e o Vice-Presidente.

Parágrafo único - As Turmas Deliberativas reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente nos prazos e condições determinadas no Regimento Interno da Junta Comercial do Paraná.

Art. 17. Às Turmas Deliberativas, conforme o disposto nos arts. 21 e 41 da Lei Federal nº 8.934/94, que têm por objetivo apreciar e julgar originariamente os pedidos relativos à execução dos atos de registro, compete:

- I - apreciar e julgar os pedidos de arquivamento:
 - a) dos atos de constituição de sociedades anônimas, bem como das atas de assembleias gerais e demais atos relativos a essas sociedades, sujeitos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
 - b) dos atos referentes à transformação, incorporação, fusão e cisão de sociedades;
 - c) dos atos de constituição e alterações de consórcios e de grupo de sociedades, conforme previsto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- II - apreciar e julgar os pedidos de reconsideração de seus despachos;
- III - exercer as demais atribuições que lhe forem fixadas pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO III AO NÍVEL DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I DO GABINETE

Art. 18. Ao Gabinete compete:

- I - a execução das atividades de assistência ao Presidente no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
- II - a coordenação da agenda do Presidente e a sua representação, quando designado;
- III - o acompanhamento dos despachos do Presidente;
- IV - o recebimento, a preparação, a classificação e o despacho da correspondência oficial;
- V - o atendimento aos meios de comunicação, bem como encaminhamento aos mesmos, de matérias pertinentes às atividades da JUCEPAR;
- VI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 19. À Assessoria Técnica, observado o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 8.934, composta por bacharéis em Direito, economistas, Contadores ou Administradores, compete:

- I - o preparo e o relato dos documentos a serem submetidos à deliberação do Presidente, do Plenário Deliberativo ou das Turmas Deliberativas, referentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- II - o assessoramento técnico sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações e exposições de motivos;
- III - o desempenho de outras atividades correlatas, e/ou determinadas pelo Presidente.

SEÇÃO III DA PROCURADORIA

Art. 20. À Procuradoria da Junta Comercial do Paraná, como órgão de fiscalização e de consulta jurídica, observado o disposto no art. 28 da Lei Federal nº 8.934/94, compete:

- I - fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, oficiando, internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Presidência, do Plenário Deliberativo e das Turmas Deliberativas;
- II - fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, externamente, em atos ou feitos de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria de interesse da Junta Comercial do Paraná.
- III - participar das Sessões do Plenário Deliberativo, fazendo jus aos direitos e obrigações decorrentes de sua participação.
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A Procuradoria será composta de um ou mais Procuradores e chefiada pelo Procurador Regional e pelo Subprocurador, que forem designados pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO IV AO NÍVEL DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I DA SECRETARIA GERAL

Art. 21. À Secretaria Geral compete a execução dos serviços relativos ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e demais atos necessários à administração da Junta Comercial do Paraná, relativos às áreas de administração e de finanças e planejamento.

§ 1º A Secretaria Geral será dirigida por um Secretário Geral, nomeado pelo Governador do Estado, dentre brasileiros de notória idoneidade moral, especializados em direito comercial.

§ 2º Nas férias e na ausência do Secretário Geral nomeado, o Presidente poderá designar o substituto, dentre os diretores e demais servidores da Autarquia.

Art. 22. Ao Secretário Geral da Junta Comercial do Paraná, além das atribuições previstas no art. 43 da Lei nº 8.485/87, bem como da coordenação e supervisão das atividades de registro e de administração da JUCEPAR, compete:

- I - coordenar e supervisionar as atividades referentes à administração de pessoal, de material, de patrimônio, de protocolo, de arquivo e de serviços gerais;
- II - promover a integração funcional com os sistemas de administração geral, de recursos humanos, orçamentário e financeiro do Estado, através dos Grupos Setoriais da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul – SEIM.
- III - desempenhar outras atividades correlatas ou determinadas pelo Presidente.

SUBSEÇÃO I DO DEPARTAMENTO DE REGISTRO

Art. 23. Ao Departamento de Registro compete:

- I - a execução das atividades específicas do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;
- II - o recebimento, o protocolo e a devolução dos processos e documentos destinados à análise e registro bem como a numeração e o cadastramento dos mesmos;
- III - a prestação de orientação e informações aos usuários, sobre documentos e procedimentos relativos ao Registro de Empresas Mercantis;
- IV - a análise e a instrução dos processos para a execução da matrícula e seu cancelamento: dos leiloeiros, tradutores públicos e intérpretes comerciais, trapicheiros e administradores de armazéns gerais;
- V - a análise e a instrução dos processos para expedição de carteiras de exercício profissional na forma da legislação em vigor;
- VI - a execução do procedimento de arquivo dos atos e documentos sujeitos ao arquivamento, de conformidade com o art. 32 da Lei Federal nº 8.934/94;
- VII - a organização e a manutenção dos prontuários de registro, de forma a permitir a pronta recuperação dos mesmos, inclusive utilizando os meios de preservação de imagem e informática;
- VIII - o recebimento, a preparação e o registro dos Livros mercantis;
- IX - a emissão de certidões sobre o registro nos livros ou documentos arquivados e pertencentes ao registro das empresas mercantis;
- X - a orientação técnica e normativa aos Escritórios Regionais;
- XI - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO II DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 24. Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

- I - a execução e a supervisão das atividades relacionadas ao orçamento, finanças, compras, patrimônio e contabilidade;
- II - a administração dos recursos financeiros da Autarquia, respondendo pela exatidão das contas e oportuna apresentação dos balanços;
- III - a elaboração de demonstrações contábeis e informes de atos relativos à administração financeira e patrimonial;
- IV - o processamento das despesas e receitas de acordo com as normas e legislação vigentes;
- V - o processamento da despesa e a contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64;
- VI - a consolidação da proposta orçamentária da Junta Comercial do Paraná, segundo as orientações da Secretaria de Estado da Fazenda;
- VII - o levantamento de informações referentes a metas, projetos, ações, custos e despesas, para fins de previsão na elaboração orçamentária;
- VIII - a execução e a supervisão das atividades referentes à administração de recursos humanos, biblioteca, de transportes, de materiais, de patrimônio e de serviços gerais;
- IX - o planejamento, a organização e o controle das atividades relacionadas à administração de pessoal, em consonância com a política de recursos humanos do Estado;

- X - a programação e o controle da aquisição, recepção, guarda e distribuição de materiais;
- XI - a instrução dos processos de compra de materiais e de prestação de serviços de manutenção das instalações, na forma determinada pela legislação e normas pertinentes;
- XII - a organização, a atualização e a manutenção de cadastro dos bens patrimoniais, verificando periodicamente o estado dos bens móveis, imóveis e equipamentos, promovendo a sua manutenção, substituição ou baixa patrimonial;
- XIII - a administração do almoxarifado, mantendo em dia os registros de estoque, entradas e saídas de materiais, balancetes mensais, de acordo com as normas em vigor;
- XIV - a execução das atividades relativas à reprografia, telefonia, postagens, mídias digitais e afins;
- XV - o controle relativo ao uso, conservação, guarda e manutenção dos veículos, bem como das despesas com combustíveis e lubrificantes, de acordo com as normas em vigor;
- XVI - a coordenação e a execução das atividades de zeladoria, referentes à portaria, limpeza, conservação e serviços de copa e cozinha;
- XVII - a integração funcional com os Sistemas Estaduais de Administração Geral e de Recursos Humanos, através dos Grupos Setoriais Administrativo e de Recursos Humanos da Secretaria da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul;
- XIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

SUBSEÇÃO III DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA

Art. 25. Ao Departamento de Tecnologia compete:

- I - a execução e a supervisão das atividades de informática, relatórios e estatísticas da Autarquia;
- II - a coordenação e a execução do processamento de dados dos sistemas operacionais e de informações da JUCEPAR;
- III - o atendimento e apoio técnico às unidades da JUCEPAR, em assuntos relacionados à área de informática e processamento de dados;
- IV - a integração funcional com os sistemas financeiro e orçamentário, através dos Grupos Setoriais, Financeiro e Orçamentário dos órgãos da estrutura do Governo do Estado do Paraná, bem como dos demais órgãos conveniados à JUCEPAR;
- V - acompanhamento da estrutura de software e hardware da JUCEPAR, para elaboração de estudos periódicos para o desenvolvimento de ações de manutenção, correção e desenvolvimento de soluções dos equipamentos e sistemas envolvidos nas atividades da Autarquia.

SUBSEÇÃO IV DO DEPARTAMENTO DE INTEGRAÇÃO

Art. 26. Ao Departamento de Integração compete:

- I - a coordenação a orientação e a fiscalização dos Escritórios Regionais e Postos de atendimento da Junta Comercial do Paraná;
- II - a coordenação a orientação e a fiscalização da execução dos convênios celebrados pela JUCEPAR com outros entes

- públicos e privados, visando o intercâmbio de informações;
- III - a coordenação a orientação e a fiscalização de todos os atos que envolvam o acompanhamento, a implantação, a execução e o aprimoramento da REDESIM - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, instituída pela Lei 11.598/2007, visando a integração de dados empresariais de registro, de licenciamento e fiscais municipais, estaduais e federais.

CAPÍTULO V AO NÍVEL DE EXECUÇÃO REGIONAL

SEÇÃO ÚNICA DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Art. 27. Aos Escritórios Regionais compete:

- I - a orientação das partes nos assuntos relacionados com o registro público de empresas mercantis e atividades afins;
- II - o recebimento o protocolo e a devolução de documentos;
- III - o exame prévio dos documentos submetidos a arquivamento;
- IV - o proferimento de decisões singulares;
- V - o encaminhamento à sede, dos documentos sujeitos à decisão colegiada;
- VI - a busca prévia de nome empresarial;
- VII - a autenticação dos livros mercantis, bem como livros fiscais, quando houver delegação;
- VIII - a expedição de certidões;
- IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. As alterações deste Regulamento serão efetivadas através de Decreto, após aprovação do Conselho de Administração e pronunciamento oficial da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 29. A gestão de recursos humanos da JUCEPAR será a praticada pela administração direta e autárquica do Poder Executivo Estadual.

Art. 30. A designação dos ocupantes de posição de chefia será realizada por ato do Presidente da JUCEPAR, observada a habilitação do candidato, sua afinidade com a posição, experiência profissional e capacidade administrativa.

Art. 31. As unidades administrativas constantes no presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo seus serviços funcionar sem solução de continuidade, ficando a critério do Presidente a atribuição das gratificações de chefia ora existentes, até a aprovação legal da estrutura de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança.

Art. 32. A Junta Comercial do Paraná poderá desconcentrar os seus serviços, mediante a celebração de convênios com órgãos públicos e entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 33. A situação atual dos cargos de provimento em comissão da Junta Comercial do Paraná é a constante do quadro apresentado no Anexo II deste regulamento.

Art. 34. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente e ratificados pelo Conselho de Administração.

84958/2014

DECRETO Nº 12.034

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 13.297.397-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, a área de terra abaixo descrita, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "E" e "H" e 6º,